



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Projeto de Lei nº 10, de 2003

Proíbe a utilização, em todo território nacional, de células de mercúrio e diafragmas de amianto na indústria de cloro-soda.

Autora: Deputada Iara Bernardi

Relator: Deputado Nelson Proença

I – Relatório

O projeto de lei sob exame objetiva proibir, em todo o território nacional, a utilização de células de mercúrio e de diafragmas de amianto na produção de cloro-soda, dando prazo de dois anos para que as indústrias mudem seus processos produtivos.

Em abono de sua iniciativa, a autora destaca:

“Boa parte das indústrias brasileiras que produzem cloro-soda utilizam tecnologias baseadas em células de mercúrio, nas quais esse metal funciona como catalisador para as reações químicas desse processo industrial. Embora, em tese, as células de mercúrio sejam fechadas, com reaproveitamento do catalisador, uma parte considerável do mercúrio acaba sendo descartado para o meio ambiente, contaminando o solo, água e o ar de regiões altamente industrializadas, entre as quais Cubatão, no litoral paulista.

O mercúrio, por ser metal pesado, acumula-se nos tecidos dos organismos vivos, inclusive do corpo humano, e provoca, quando chega a determinadas concentrações, sérios e irreversíveis problemas de saúde, afetando, em especial, o sistema nervoso central das pessoas.

Em áreas litorâneas, o mercúrio contamina peixes, crustáceos e outros frutos do mar importantes para a subsistência de comunidades costeiras e para a pesca comercial. Esse tipo de poluição já inutilizou vários trechos do litoral para a pesca, em razão, sobretudo da destruição da fauna aquática e da contaminação dos recursos pesqueiros remanescentes, que tornam-se impróprios para consumo humano.

A eliminação da contaminação por mercúrio é, portanto, uma questão fundamental para o meio ambiente, para a saúde pública e para a economia.

Outra tecnologia bastante utilizada no Brasil é a baseada nos diafragmas de amianto, uma substância mineral reconhecidamente nociva para a saúde humana. A extração, o beneficiamento e a utilização do amianto na indústria submete os trabalhadores que o manejam a riscos elevados de infecções pulmonares e estomacais e de câncer.

É necessário, portanto, impedir que as células de mercúrio sejam trocadas por outra tecnologia também danosa à saúde pública – os diafragmas de amianto -, pois já existem alternativas amplamente empregadas em outros países, como células de membranas poliméricas, que dispensam totalmente o emprego de materiais nocivos. Temos, também, de proteger a saúde de nossos trabalhadores, banindo materiais e



tecnologias que fazem do trabalho que os sustentam o caminho para a invalidez e a morte.”

O projeto foi distribuído às Comissões de Economia, Indústria, Comércio e Turismo (CEICT), de Seguridade Social e Família (CSSF), de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

No prazo regimental, no âmbito desta comissão, não foram apresentadas emendas.

II – Voto do Relator

A medida ora proposta pela ilustre Deputada Iara Bernardi foi objeto do PL 1271, de 1995, de autoria do Deputado Ivan Valente, rejeitado por esta Casa em 1999, depois de receber parecer contrário de todas as comissões para as quais foi distribuído e de nota técnica da Secretaria de Política Industrial do Ministério da Indústria e Comércio e do Turismo também recomendar a sua rejeição, vez que o seu cumprimento acarretaria o fechamento de unidades produtoras e consumidoras, com conseqüentes importações massivas de soda-cloro.

Naquela oportunidade, foram realizadas diversas audiências públicas para debater a matéria e promovidas algumas visitas de parlamentares às indústrias do setor no Brasil, quando a segurança e eficiência das tecnologias por elas utilizadas foram sobejamente enaltecidas e comprovadas, tendo o então diretor executivo da Fundacentro, José Gaspar F. de Campos, salientado existir no mundo tecnologia para controlar qualquer produto, o que levou nossos pares a rejeitar aquela proposta de banimento de uma tecnologia que dominamos e controlamos, para adotarmos, compulsoriamente, uma alternativa que poderia não ser a mais adequada aos interesses do país e que, por inviável economicamente, nos transformaria de produtor a importador de cloro-soda.

Por oportuno transcrevo o parecer aprovado por esta comissão, elaborado pelo então deputado Renato Johnsson, que se fundamentou nas seguintes argumentações:

- as tecnologias que o projeto pretende proibir são as predominantemente utilizadas no mundo inteiro, sobretudo nos países de mais rígido controle ambiental e de normas mais severas de proteção à saúde do trabalhador;
- nos Estados Unidos as plantas que utilizam os processos que o projeto intenta vedar estão sendo ampliadas, mantidas tais tecnologias;
- a troca de tecnologia proposta pelo autor é extremamente complexa e onerosa e redundaria, se aprovada, em maciço desemprego, notadamente no Nordeste, onde estão instaladas 64% das fábricas de cloro-soda;
- a tecnologia de células de membrana, que o projeto pretende privilegiar, nem sempre é adequada, dependendo de determinados fatores de local e operação;
- o caso não é de troca de tecnologias e sim de fiscalização e controle das empresas, quanto às condições de trabalho dos seus empregados;
- o consumo de asbesto na indústria de cloro-soda equivale a apenas 0,03% do total nacional;



- o banimento da utilização das mencionadas células apenas no Brasil, maior produtor da América Latina, inviabilizaria a nossa produção de cloro-soda e favoreceria as indústrias dos demais países.

Na conclusão do seu voto em separado, também recomendando a rejeição daquela matéria, o então Deputado Rubem Medina, disse que, “convicto como o relator, de que o Projeto causará enormes prejuízos à economia nacional e ao nível de emprego, favorecendo aos demais fabricantes de cloro-soda e nos transformando em dependentes da importação deste que é um insumo fundamental para setores importantes de nossa indústria, como os farmacêuticos, têxtil, alumínio, papel e celulose, alimentício, metalúrgico, siderúrgico, químico e petroquímico, eletrônico, saneamento básico, tratamento de água, controle de epidemias e tantos outros, opinamos no sentido da rejeição do PL 1.271/95.”

Após a rejeição do citado projeto e como resultado de amplas negociações entre sindicalistas e empresários que se conscientizaram da necessidade da edição de um ordenamento jurídico de nível federal para regular a produção de cloro em todo o território nacional, o então Deputado Jair Meneguelli apresentou o PL 990/99, com aquele objetivo, que recebeu parecer favorável e unânime de todas as comissões, na Câmara e no Senado, transformando-se na Lei nº 9976/2000, até hoje sequer regulamentada.

Por oportuno, reproduzo trecho do parecer do relator nesta comissão, o então Deputado José Machado, assim redigido:

“A iniciativa de disciplinamento da produção de cloro, como bem frisa o ilustre Autor, tem, por si só, substancial impacto econômico, em função da larga utilização desse produto em diversos campos considerados essenciais à vida moderna, como desinfecção dos sistemas de água potável, a fabricação de medicamentos, a produção de fertilizantes e defensivos agrícolas, além do seu impacto em diversas outras indústrias, como a automobilística, têxtil, aeronáutica, entre outras.

De fato, tendo-se em conta a importância econômica da fabricação dessa substância e, igualmente, da necessidade premente de se minimizar os impactos adversos sobre o meio ambiente e a saúde da população deve-se estar atento para a busca de soluções que possam avançar na direção pretendida, sem inviabilizar a indústria do ponto de vista econômico.

Trata-se, com efeito, de mais uma questão que busca adequar os interesses privados, sempre à procura de ganhos de eficiência que se revertam em maiores lucros, com os interesses coletivos, muitas vezes afetados de maneira negativa por determinado tipo de atividade, ainda que de forma indireta. O caso em análise parece cristalino. A tecnologia existente, que utiliza células de mercúrio e amianto, se não for controlada adequadamente, tem impactos comprovadamente adversos sobre a saúde dos trabalhadores envolvidos na produção e aumenta os riscos de contaminação da população e do meio ambiente. Por outro lado, é evidente que a obrigatoriedade de troca de tecnologia é inviável economicamente, com efeitos deletérios sobre o emprego e sobre a própria estabilidade da indústria do País.

Por esta razão, entendemos que a iniciativa em tela atua na direção correta quando estabelece uma série de condicionantes no sentido de maior rigor nos campos da



segurança, saúde no trabalho, meio ambiente, assim como na prevenção de acidentes. Cabe destaque para as exigências quanto à exposição ocupacional ao mercúrio e quanto à utilização de sistemas gerenciais de controle do amianto.

A vedação da utilização destas tecnologias em novas fábricas, por seu turno, atua no sentido de evitar que um problema hoje existente se alastre. Por outro lado, há dispositivo que prioriza a concessão de incentivos fiscais e financeiros oficiais para o investimento em novas tecnologias de produção de cloro, ou para o desenvolvimento de equipamentos que melhorem as condições de qualidade do meio ambiente e de saúde do trabalhador ou que concorram para a redução do consumo de energia na produção do cloro. Consegue-se assim, criar fatores econômicos que tornem mais atraente uma ação em prol do interesse coletivo”.

À vista do exposto, tendo em conta não só que a proposta semelhante ao projeto ora submetido ao exame desta comissão recebeu pareceres contrários de todas as comissões que o examinaram e que posteriormente foi aprovado um outro, que aprimorou ainda mais as medidas de segurança relacionadas não só à saúde dos trabalhadores dessa indústria – próprios e terceirizados - como da comunidade que o cerca e do meio ambiente, e que foi transformado em norma jurídica, que sequer foi regulamentada, opinamos no sentido da rejeição do PL 10, de 2003.

Sala das Comissões, em de maio de 2003.

Relator,